



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 075/90

"Altera a redação do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1802, de 25 de agosto de 1987, que fixa tarifa horária e pontos de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos no centro urbano da cidade de Ubá, e dá outras providências".

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal 1802, de 25 de agosto de 1987, que fixa tarifa horária e pontos de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos no centro Urbano da Cidade de Ubá, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica estabelecido o regime de tarifa para cobertura do Serviço de Guarda de Veículos, no horário de oito (08) às dezoito (18) horas, nos seguintes logradouros: Rua São José, Rua Mathilde Rocha Balbi, Rua XV de Novembro (entre a Av. Cristiano Rôças e a Rua São José), Praça da Independência, Rua Isaura Resende, Praça São Januário (entre as ruas Treze de Maio e Peixoto Filho), lado direito da Av. Com. Jacintho Soares Souza Lima (entre as Ruas Isaura Resende e São José) e estacionamento do Terminal Rodoviário "Deputado Philippe Balbi", nesta cidade de Ubá.

§ 1º - A tarifa será de Cr\$ 20,00 (Vinte cruzeiros) por hora ou fração e os valores arrecadados serão destinados à Associação Ubaense do Bem Estar do Menor - AUBEM, a quem competirá a exploração deste Serviço, considerado o disposto na Lei Municipal nº 1343, de 07 de abril de 1980.

§ 2º - O Valor da tarifa estabelecida no parágrafo anterior será monetariamente corrigido, por trimestre, de acordo com os índices oficiais divulgados pelo Governo Federal.

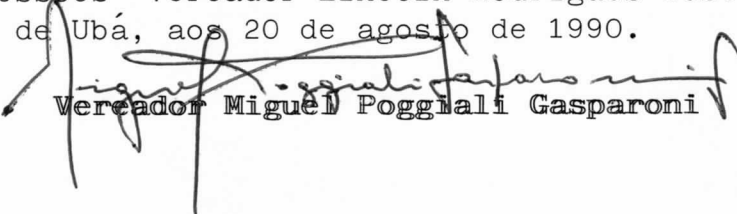
§ 3º - Fica o Poder Executivo encarregado de mandar confeccionar e afixar as placas de sinalização adequadas à presente Lei".

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1354, de 16 de julho de 1980, que "Cria o Serviço de Guarda de Veículos, e dá outras providências" e suas modificações.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1989, de 08 de setembro de 1989.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 20 de agosto de 1990.


Vereador Miguel Poggiali Gasparoni



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

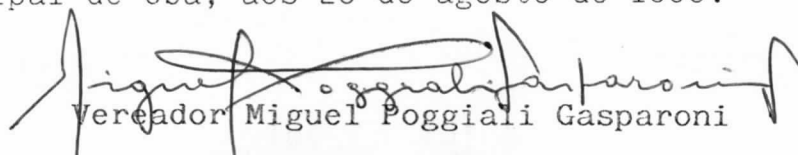
No dia oito deste mes estivemos no Gabinete do Prefeito Municipal de Ubá, Professor Francisco De Filippo, em companhia da Irmã Verônica, da Associação Ubaense do Bem Estar do Menor - AUPEM (Patronato São José) e do Dr. Edson Paschoalini Gazolla, Delegado de Trânsito de Ubá, depois de conseguirmos do então Comandante da 35ª Cia. da Polícia Militar de Minas Gerais, Capitão Antonio Elias da Silva Filho, apoio para a causa, para discutirmos o possível retorno da Guarda Mirim de Ubá às ruas centrais da cidade explorando o serviço de estacionamento rotativo de veículos, com renda revertida para a AUBEM (Patronato) e famílias das crianças que atuarem neste serviço.

O Chefe do Executivo - que inclusive foi quem viabilizou a vinda das Irmãs Carmelitas para Ubá - sensibilizou-se com nossa pretensão e colocou-se à disposição, manifestando-se, entretanto, preocupado com possíveis questões trabalhistas que pudessem recair sobre o Patronato São José. Assim sendo fomos ao Ministério do Trabalho, em companhia da Sra. Glorinha Mendes, que integrava a Comitiva e lá fomos informados que não existe fiscalização do referido Ministério em estacionamentos rotativos. O que nos animou a apresentar este projeto que visa não somente dar ocupação ao menor atendido pelo Patronato, ao tempo em que também o educamos e arrecada-se fundos para a Entidade, como melhorará sensivelmente o trânsito no centro urbano, hoje congestionado pelo excesso de veículos que estacionam em locais proibidos ou sobre a calçada, por não encontrarem vagas adequadas, haja vista as existentes estarem tomadas por motoristas que estacionam os seus pela manhã, retirando-os à noite.

O Projeto de Lei 074/90 atualiza os integrantes da Comissão diretora da Guarda Mirim e o 075/90, amplamente discutido com a Irmã Verônica, Dr. Edson e demais Companheiros Vereadores fixa a tarifa a ser cobrada e os locais de estacionamento rotativo.

Esperamos a aprovação urgente dos presentes instrumentos e a sanção imediata do Senhor Prefeito, pois pretendemos que, já nos desfiles do Dia da Pátria, pelo menos 30 (trinta) crianças estejam presentes representando a Guarda Mirim criada pelo saudoso Prefeito Irineu Gomes Filho. À partir de então iniciaremos uma campanha de, pelo menos, sete dias, visando a conscientização dos motoristas para estas novas Leis Municipais, esperando contar com o apoio de todos.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 20 de agosto de 1990.


Vereador Miguel Poggiali Gasparoni

LEI N.º 1606

Altera a redação do «Caput» do artigo 2º, da Lei Municipal no 1561, de 06 de junho de 1983, e da outras providências

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o «Caput» do artigo 2º, da Lei Municipal n.º 1561 de 06 de junho de 1983, que passa vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º. — Fica estabelecido o regime de tarifa horária que será de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), para manutenção do Serviço de Guarda de Veículos entre 8:00 às 18:00 horas, nos seguintes logradouros: Rua São José, Rua Mathilde Balbi, Rua Cel. Carlos Brandão e Av. Cristiano Rôcas, no seu lado esquerdo, Rua Isaura Resende, lado direito e Praça da Independência.

Art. 3º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubá, 11 de maio de 1984

José Bigonha Gazolla — Prefeito Municipal
Maria Aparecida de Souza Lima — Diretora de Administração

DECRETO N.º 932, de 11/05/84

Abre Crédito Suplementar

O Prefeito Municipal de Ubá, usando de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pelo artigo 5º, letra «b», da Lei Municipal n.º 1575, de 30 de novembro de 1983, (Lei Orçamentária), e Lei n.º 1.598, de 11/04/84, que dispõe sobre Complementação de Subvenção, decreta:

Art. 1º. — Fica aberto à dotação do orçamento vigente o crédito suplementar abaixo discriminado sob a respectiva unidade orçamentária, na importância de Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros).

02 — 08 02 — 0842427 — 3.2.2.1 1.400.000,00

Art. 2º. — O Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos resultantes do excesso de arrecadação prevista para o corrente exercício.

Art. 3º. — Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 11 de maio de 1984

José Bigonha Gazolla — Prefeito Municipal
Waltencir de Paula — Diretor de Finanças Interino
M.ª Aparecida de Souza Lima — Diretora de Administração

DECRETO N.º 933 de 15/05/84

Abre Crédito Suplementar

O Prefeito Municipal de Ubá, usando de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pelo artigo

Lei Municipal
1354, 16.07.80
"cris Serviço de guarda de veículos e do outras providências"

34
1354, de 16.07.80
modificada pelas
leis n.ºs 1443 e 1481
de 03-11-81 e 22.0

Folha do
Povo n.º 18,
de 19/05/84

LEI Nº. 1717

Altera a redação do art. 2º, da Lei nº. 1653, de 10 de abril de 1985, que fixa a tarifa horária de estacionamento de veículos em vias urbanas e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. — Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o art. 2º da Lei Municipal nº. 1653, de 10 de abril de 1985, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. — A tarifa horária de estacionamento de veículos passará de Cr\$ 100 (cem cruzeiros) para Cr\$ 200 (duzentos cruzeiros), tendo em vista a manutenção do Serviço de Guarda de Veículos, em vias urbanas, no período de 08 às 18 horas, nos dias úteis da semana, nos seguintes logradouros públicos: Rua São José, Rua Mathilde Rocha Balbi, Rua Cel. Carlos Brandão, Av. Cristiano Roças (lado esquerdo), Rua Isaura Rezende (lado direito) e Praça da Independência.

Art. 3º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubá, 11 de dezembro de 1985

José Bigonha Gazolla — Prefeito Municipal

Decreto N. 1067, de 03.12.85

Abre Créditos Suplementares

O Prefeito Municipal de Ubá, usando de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pelo artigo 2º, da Lei Municipal nº. 1.700, de 05 de novembro de 1985, decreta:

Art. 1º. — Ficam abertos às dotações do Orçamento vigente os Créditos Suplementares abaixo discriminados sob as respectivas Unidades Orçamentárias, no total de Cr\$ 402.939.912 (quatrocentos e dois milhões, novecentos e trinta e nove mil, novecentos e doze cruzeiros).

F-007-02-02.01-0307020-3.1.1.1	Cr\$ 17.941.358
F-025-02-04.01-0307021-3.1.1.1	14.544.673
F-035-02-05.01-0307021-3.1.1.1	2.874.362
F-043-02-05.03-0307021-3.1.1.1	4.161.765
F-047-02-05.04-0307021-3.1.1.1	5.849.715
F-055-02-06.02-0308032-3.1.1.1	7.986.766
F-061-02-06.03-0308030-3.1.1.1	9.355.203
F-073-02-07.01-1058323-3.1.1.1	2.101.471
F-082-02-07.02-1060325-3.1.1.1	77.406.799
F-102-02-07.03-0307025-3.1.1.1	2.800.559
F-143-02-08.02-0842188-3.1.1.1	145.000.000
F-200-02-09.03-1582495-3.2.5.1	104.923.376
F-201-02-09.03-1582495-3.2.5.2	7.993.865

Art. 2º. — Os Créditos Suplementares abertos pelo artigo anterior, serão cobertos com recursos resultantes do excesso de arrecadação prevista para o corrente exercício.

Art. 3º. — Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, em 03 de dezembro de 1985

José Bigonha Gazolla—Prefeito Municipal

Waltencir de Paula—Diretor de Finanças/Interino

FOLHA

do
Povo

nº 49

21.12.85

LEI N.º 1651

Dá denominação a logradouro público

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Passa a denominar-se Rua «Miguel Rinaldi», a antiga Rua Dez, atual Rua Itamonte, nomes oficiosos localizada no Bairro Patronato, Vila Casal, código de logradouro nº. 4.040 e que não tem designação oficial instituída em Lei;

Art. 2º. — Fica o Poder Executivo encarregado de mandar confeccionar as placas indicativas, bem como notificar essa decisão da Câmara à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

Art. 3º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubá, 10 de abril de 1985

José Bigonha Gazolla—Prefeito Municipal

Maria Aparecida de Souza Lima—Diretora de Administração

LEI N.º 1652

Dá denominação a logradouro público

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Passa a denominar-se Rua «Gorasil de Castro Brandão»; a atual rua Um, do conjunto residencial Antonio Maranhão (CIBRACI), a que não tem designação oficial instituída em lei;

Art. 2º. — Fica o Poder Executivo encarregado mandar confeccionar as placas indicativas, bem como notificar essa decisão da Câmara à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

Art. 3º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubá, 10 de abril de 1985

José Bigonha Gazolla—Prefeito Municipal

Maria Aparecida de Souza Lima — Diretora de Administração

LEI N.º 1653

Altera a redação do art. 2º. da Lei 1.606, de 14 de maio de 1984, que fixa a tarifa horária de estacionamento de veículos urbanos e dá outras providências

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o art. 2º, da Lei Municipal 1.606, de 14 de maio de 1984, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. — A tarifa horária passará de Cr\$ 50 para Cr\$ 100, para manutenção do serviço de guarda de veículos entre os horários de 8 às 18 horas, nos dias úteis da semana, nos seguintes logradouros públicos: Rua São José, Rua Matilde Balbi, Rua Cel. Carlos Brandão, Av. Cristiano Rôças do lado esquerdo, Rua Izaura Rezende do lado direito e Praça da Independência.

Art. 3º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubá, 10 de abril de 1985

José Bigonha Gazolla—Prefeito Municipal

Maria Aparecida de Souza Lima—Diretora de Administração

Waltencir de Paula—Diretor de Finanças Interino

LEI Nº. 1802, de 25/08/87

Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº. 1.717, de 11/12/85, fixa nova tarifa horária e pontos de estacionamento de veículos em vias e logradouros públicos do centro urbano da cidade de Ubá, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. — O art. 2º da Lei Municipal n. 1.717, de 11 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º. — A tarifa horária de estacionamento de veículos no centro urbano da cidade de Ubá, a partir desta data, passará a ser de Cr\$ 5,00 (cinco cruzados) por hora ou tração, tendo em vista a manutenção do Serviço de Guarda de Veículos, em vias e logradouros públicos, no período de 08 (oito) às 18 (dezoito) horas, nos dias úteis de semana, nos seguintes locais com estacionamento permitido: Rua São José, Rua Mathilde Rocha Balbi, Rua XV de Novembro (entre a Av. Cristiano Rôças e a Rua São José) ^{2,00} Rua Cel. Carlos Brandão, Av. Cristiano Rôças, Rua Isaura Rezende, Praça da Independência, Rua do Rosário (desde o seu início, na confluência da Rua XV de Novembro com a Av. Cristiano Rôças, até defronte à Igreja de Nossa Senhora do Rosário) e no pátio de estacionamento público do Terminal Rodoviário de Ubá «Dep. Philippe Balbi».

Art. 2º. — Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG. 25 de agosto de 1987

Mário Schiavon — Prefeito Municipal em exercício

"Folha
do
Lobo"

nº: 34.

05/09/87.

+ 30,00
D. Edmar

Tr
Edmar

① Retorno
7 de setembro
② Um número
de 7 dias

+ 05/h

Câmara Municipal de Ubá

LEI Nº. 1.989, de 08.09.89

Cria o Serviço de Guarda de Veículos em trecho da Praça São Januário e no estacionamento do Terminal Rodoviário "Dep. Philippe Balbi", nesta cidade, e contém outras disposições

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou e eu, Presidente da Câmara Municipal, com fulcro no § 3º. do artigo 66, da Constituição da República Federativa do Brasil, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica criado o Serviço de guarda de Veículos na Praça São Januário, trecho compreendido entre as ruas Treze de Maio e Peixoto Filho, bem como no estacionamento do Terminal Rodoviário "Deputado Philippe Balbi", nesta cidade de Ubá.

Art. 2º. — Fica estabelecido o regime de tarifa para cobertura do Serviço de Guarda de Veículos, de que trata o artigo 1º. desta Lei, entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas.

§ 1º. — O pagamento da tarifa citada neste artigo autoriza o estacionamento por uma hora, prorrogável com o pagamento de novas tarifas, desde que obedecida a sinalização existente.

§ 2º. — A tarifa horária prevista neste artigo será fixada em Lei, só podendo ser reajustada com prévia autorização legislativa.

Art. 3º. — O Serviço de Guarda de Veículos criado por esta Lei será explorado pela ~~Associação Ubense de Paraplégicos~~, desde que não acarrete ônus para a Municipalidade.

Art. 4º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 08 de setembro de 1989.

— Vereador Miguel Poggiali Gasparoni —
Presidente da Câmara

Folha
do
Povo
Nº 35
16/09/89

AW Bernadine Ubá
do bem estar do
Mun.

Patronato
Se fôr

data de sua publicação

Mando, portanto, a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir.

Prefeitura Municipal de Zéa, 07 de maio de 1980.

Invenção Gomes Filho
- Prefeito Municipal -

Maria Aparecida de Souza Lima
- Diretora de Administração -

Lei nº 1.343

cria a Guarda Municipal da cidade de Zéa.

O povo do Município de Zéa, por seus representantes eleitos, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É criada instituída a Guarda Municipal, na cidade de Zéa, que funcionará segundo os critérios abaixo descritos:

Art. 2º - A criação da Guarda Municipal, o exemplo de outras existentes no país, tem por finalidade auxiliar o controle de trânsito e a segurança pública da

estabelecimento rotativo de vienos no centro urbano desta cidade.

Art. 3º - A Guarda-Mirim será dirigida por uma Comissão Diretora, assim formada: 2 (dois) representantes do Poder Executivo, um representante do Poder Legislativo, um representante do Poder Judiciário através do promissariado de menores, uma representação da 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil - Trânsito e Acidentes, uma representação da 6ª Companhia de Polícia do 2º Batalhão da Polícia Militar da PMME.

§ Único - A Comissão Diretora, por sua vez, designará um coordenador para a infante Guarda-Mirim, que por ela responderá.

Art. 4º - A Guarda-Mirim será composta de elementos de 12 (doze) anos a 17 (dezessete) anos completos de idade.

Art. 5º - Na Guarda-Mirim não haverá preconceito de cor, raça ou religião.

Art. 6º - Todo candidato deverá se submeter a uma seleção prévia para verificar sua capacidade de relacionamento social, de sanidade física e mental.

Art. 7º - Os fundos arrecadados pela
Guarda-Mirim revertidos em benefício
do Patronato São José de Uberlândia, ressarcidas
as despesas de sua constituição e man-
tenção.

§ Único - A Prefeitura Municipal de Uberlândia,
para tanto, firmará um convênio espe-
cífico com o Patronato São José, nisan-
do a regulamentação de sua existência,
direitos e obrigações.

Art. 8º - Dêco o Poder Executivo autori-
zado a nomear uma comissão para
a regulamentação da presente lei, no
prazo de 60 (sessenta) dias, a contar
de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o comen-
ciamento e execução desta lei pertan-
cer, que a cumpram e a façam cum-
prir.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 07 de abril
de 1980.

Luiz Carlos Gomes Filho
- Prefeito Municipal -

Maria Aparecida de Souza Lima
- Diretora de Administração -



SUAO - Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios

Escola Profissional/Patronato São José

Dirigida pelas Irmãs Carmelitas Servas dos Pobres

C.G.C. 25.337.908/0001-16

Insc. Est. 699.032841.0052

Av. Francisco Teixeira Nascimento, 510 - Ubá - Minas Gerais

3362

- ASSOCIAÇÃO PROTEÇÃO GUARDA MIRIM - C.G.C. 25.337.908/0001-16.

UTILIDADE PUBLICA - LEI MUNICIPAL - 1343 - 07.04.80.

UBÁ - 36.500 - MINAS GERAIS.

REGIMENTO INTERNO DA GUARDA MIRIM UBAENSE

Capítulo I - Da denominação, Sede, Direção e Objetivos.

Art. 1º - A denominação de seu funcionamento e administração é na ESCOLA PROFISSIONAL / PATRONATO SÃO JOSÉ.

§ Único - Seu funcionamento obedecerá ao presente Regimento Interno que tem valor de contrato entre as partes interessadas.

Art. 2º - A Guarda Mirim Ubaense será dirigida pela Associação de Proteção ao Guarda Mirim Ubaense com sede nesta cidade cujo foro é adotado para todos os fins de direito.

Art. 3º - A Guarda Mirim Ubaense tem por finalidade a recuperação física, moral e intelectual do menor, motivando-o para a prática do bem e da ordem, oferecendo-lhe oportunidade de prestação de serviços leves, apartando-o da ociosidade maléfica, valorizando-o tornando-o útil à comunidade.

Art. 4º - Para todos os efeitos, o dia 07 de Abril de 1980 será considerado como data de fundação da guarda mirim Ubaense.

Art. 5º - Os membros da chefia e de administração são proibidos de receber qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º - Por não serem empregados, mas meros estagiários aprendizes, os Guarda Mirim não receberão salários mas apenas uma gratificação simbólica a ser estabelecida pela Diretoria a título de bolsa de estudos.

Art. 7º - Fora dos horários de treinamento e estágio a chefia não será responsável pelos menores mas se reserva o direito de fiscalizar sua folga, já que seus atos refletirão nos respectivos prontuários pelo registro de pontos de conduta.



SUAO - Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios

Escola Profissional/Patronato São José

Dirigida pelas *Irmãs Carmelitas Servas dos Pobres*

C.G.C. 25.337.908/0001-16

Insc. Est. 699.032841.0052

Av. Francisco Teixeira Nascimento, 510 - Ubá - Minas Gerais

CAPÍTULO II - CHEFIA E FISCALIZAÇÃO

Art. 8º - A Guarda Mirim Ubaense será treinada pelo Secretário executivo da Associação de Proteção ao Guarda Mirim Ubaense e que atuará como seu responsável com a competência seguinte:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente regimento interno.
- b) apresentar relatórios mensal ao Presidente da Associação.
- c) apresentar á direção da Associação, normas e sugestões para o melhor funcionamento da entidade.
- d) representar, por indicação da presidência a entidade em solenidade com o seu contingente da Guarda.
- e) receber relatório de serviço e de transgressões.
- f) Fazer cumprir as sanções disciplinares aplicadas pela Presidência.
- g) auxiliar á Presidência na contagem dos pontos de conduta.
- h) executar as escalas de serviço marcadas pela Presidência.
- i) apresentar á Presidência, em comum com a assistente social, propostas de admissão de novos Guardas.
- j) indicar á Presidência nomes de Guardas em condições de promoção
- k) cuidar dos bens e da sede da Guarda Mirim.

CAPÍTULO III - MANUTENÇÃO

Art. 9º - A Guarda Mirim Ubaense será mantida com recursos, que lhe forem destinados pelo poder público, pela associação fundada para este fim e ainda por donativos de pessoas físicas e juridicas.

§ Único - O Uniforme dos Guardas Mirins ser-lho-á fornecido gratuitamente pela associação.

CAPÍTULO IV - QUADRO INTEFRANTE, SELEÇÃO E TREINAMENTO.

Art. 10º - A Guarda Mirim Ubaense será composta de um minimo de 50 (cinquenta) menores entre prontos e em treinamento com a idade entre 10 (dez) e 18 (dezoito) anos.



SUAO - Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios

Escola Profissional/Patronato São José

Dirigida pelas *Irmãs Carmelitas Servas dos Pobres*

C.G.C. 25.337.908/0001-16

Insc. Est. 699.032841.0052

Av. Francisco Teixeira Nascimento, 510 - Ubá - Minas Gerais

§ 1) Para a admissão os candidatos deverão apresentar autorização escrita do Juiz de menores.

§ 2) Para a admissão é também obrigatória a autorização escrita do pai ou responsável legal.

§ 3) Os candidatos serão submetidos a exame médico, sendo recusados os portadores de moléstia infecto contagiosa ou qualquer outra deficiência que tornem impraticáveis os esporte e a ginástica.

§ 4) Para serem admitidos, os cadidatos, serão obrigado a frequentar escola primária ou secundária.

A classificação hierárquica dos Guarda Mirins é a seguinte:

- a) Guarda Mirim recruta
- b) Guarda Mirim, nível I, pronto
- c) Guarda mirim, nível II, classe cabo
- d) Guarda mirin, nível III, classe sargento
- e) Guarda Mirim, nível IV, classe oficial.

As promoções ao critério de merecimento baseado na dedicação, nos bons serviços prestados, na aplicação escolar, e principalmente na contagem de pontos de conduta do Guarda Mirim Para isto cada um terá uma ficha funcional.

A cada promoção corresponderão um emblema hierárquico , diferente e um aumento de hora de estudo.

CAPITULO V - TREINAMENTO

Art. 11º - Os Guarda Mirins receberão treinamento intensivo no período mínimo de 30 dias na fase de admissão e uma vez por semana, depois de passarem a prontos, constando tal treinamento de:

- a) Esportes em geral
- b) Educação Física infantil progressivo



SUAO - Sociedade Ubaense de Artes e Offícios

Escola Profissional/Patronato São José

Dirigida pelas *Irmãs Carmelitas Servas dos Pobres*

C.G.C. 25.337.908/0001-16

Insc. Est. 699.032841.0052

Av. Francisco Teixeira Nascimento, 510 - Ubá - Minas Gerais

- c) Ordem unida
- d) Educação Moral e Cívica
- e) Instrução e Religiosa, facultativo
- f) Noção Geral da importância da Guarda Mirim
- g) Noções do bombeiro, policiamento e trânsito.
- h) Socorros de Urgência, Higiene e boas maneiras.
- i) Obrigatoriedade do conhecimento do Hino Nacional, Bandeira, Independência e Proclamação da República.
- j) Noções do presente Regimento Interno.

§ Único - Serão elevados à Categoria de Guarda Mirim, nível I, os candidatos (recrutas) considerados aptos pelos instrutores. Os demais continuarão em treinamento.

CAPÍTULO VI - ASSISTENCIA.

Art. 12º - Os integrantes da Guarda Mirim terão assistência médica odontológica gratuita, receberão uniforme completo e terão outras regalias e concessões, a critério da Diretoria.

Art. 13º - Sempre que possível, a Diretoria da entidade proporcionará aos Guardas Mirins, incentivo, festas, excursões cinema, visitas recreativas e instrutivas, jogos, revistas, horas dançantes e musicas, palestras, lanches e outros.

CAPÍTULO VII - TAREFAS DO GUARDA MIRIM.

Art. 14º - Os guardas Mirins desempenharão as seguintes tarefas:

- a) Serviços Internos de Escritório e Limpeza.
- b) Serviços Externos de informações, observando e de comunicação.

Os períodos de estágios ou de tarefas serão diurnos, de modo a não haver incompatibilidade com o horário escolar, não contrariar a legislação relativa ao menor e não ultrapassar a duração de 4 (quatro) horas. As tarefas obedecerão a uma esca-



SUA O - Sociedade Ubaense de Artes e Offícios

Escola Profissional/Patronato São José

Dirigida pelas *Irmãs Carmelitas Servas dos Pobres*

C.G.C. 25.337.908/0001-16

Insc. Est. 699.032841.0052

Av. Francisco Teixeira Nascimento, 510 - Ubá - Minas Gerais

la previamente estudada para fim de melhor aproveitamento das qualidades, aptidões e grau de escolaridade do menor.

Informações, observação e comunicação de irregularidade, bem como segurança no trânsito em estabelecimento escolares particular e público serão os principais serviços do Guarda Mirim.

Os Guarda Mirim estão proibidos de efetuarem prisões, apreensões e de interferir diretamente em ocorrências públicas, cabendo-lhes apenas comunicar tal ocorrência á autoridade.

O guarda Mirim ainda está proibido de portar qualquer instrumento que lhe possa servir de arma, a não ser que o objetivo tenha sido achado e esteja sendo encaminhado á sede da entidade.

Art. 15º - Compete ao Guarda Mirim, nível II, classe cabo, substituir os Guarda Mirm, nível I, pronto nas suas faltas, e pequenas ausências do seu local de serviço, comunicando por escrito tais ocorrências ao Guarda mirim, nível III, classe sargento.

§ 1º - Compete ao Guarda Mirim, nível III, classe sargento comunicar por escrito ao Guarda Mirm nível IV classe oficial as ocorrências que chegaram ao seu conhecimento bem como as substituições que eventualmente fizer.

§ 2º - Compete ao Guarda Mirim nível IV classe oficial a percorrer todos os locais de trabalho de seus interiores hierarquicos dando-lhes assistencia e comunicando, por escrito, á chefia de faltas presenciadas. Compete-lhes ainda servir de monitor prestar toda assistencia ao secretário executivo, auxiliando-o nos treinamentos constantes do Art. 11º, letras a, b, c, f, g, h e j.

CAPITULO VIII - PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO GUARDA MIRIM.

Art. 16º - São deveres dos Guarda mirim:

1º) Ser ordeiro, e honesto.



SUA O - Sociedade Ubaense de Artes e Offícios

Escola Profissional/Patronato São José

Dirigida pelas *Irmãs Carmelitas Servas dos Pobres*

C.G.C. 25.337.908/0001-16

Insc. Est. 699.032841.0052

Av. Francisco Teixeira Nascimento, 510 - Ubá - Minas Gerais

- 2º) Honrar a organização a que pertence, obedecendo aos pais e chefes, mestres, professores e respeitando as demais pessoas
- 3º) Em todas as oportunidades: Aconselhar os colegas mostrando-lhes o melhor caminho.
- 4º) Ser aplicado nas escolas e ginásios.
- 5º) Ser atento a explicações e aplicado no trabalho, nos treinamentos, nas aulas, preleções e na prática de esportes.
- 6º) Manter asseado corpo e as vestes.
- 7º) Dar exemplo de disciplina e boa conduta.
- 8º) Não entrar em discussão e luta corporal, a não ser para apaziguar os ânimos.
- 9º) Conhecer melhor sua cidade, para ser sempre útil.
- 10º) Ser cortês e amigo dos colegas e do chefe.
- 11º) Sempre que achar objetos perdidos encaminhá-los com relatório à sede da entidade.
- 12º) Quando no trabalho, salvo ordens ao contrário, permanecer, em pé andando naturalmente, observando todas as irregularidades e anotando-as para posterior comunicação aos superiores hierárquicos ou à chefia.
- 13º) Quando solicitando a prestar informação permanecer em posição de sentido até que se retire a pessoa interessada.
- 14º) Quando notar qualquer irregularidade grave retirar-se imediatamente do local e comunicar o fato ao policial mais próximo à Delegacia de Polícia e ao seu superior hierárquico, fazendo depois relatório circunstanciado da ocorrência.
- 15º) Andar sempre munido de lapis e caderneta de anotações.
- 16º) Ao se dirigir a um chefe, deverá fazer-lhe saudação e a identificação, conforme treinamento recebido, permanecendo em posição de sentido até receber ordem para descansar
- 17º) Fazer a saudação de estilo sempre que passar uniformizado



SUAO - Sociedade Ubaense de Artes e Offícios

Escola Profissional/Patronato São José

Dirigida pelas *Irmãs Carmelitas Servas dos Pobres*

C.G.C. 25.337.908/0001-16

Insc. Est. 699.032841.0052

Av. Francisco Teixeira Nascimento, 510 - Ubá - Minas Gerais

por um colega ou por um militar de qualquer corporação ou por uma autoridade.

- 18º) Ter os cabelos cortados na forma estabelecida pela chefia.
- 19º) Zelar pela boa conservação do uniforme.
- 20º) Usar uniforme somente em serviço, treinamento ou reuniões oficiais.
- 21º) Procurar empregar o tempo de folga em estudos, leituras, práticas de religião, esportes ou educação física.
- 22º) Apresentar à chefia, mensalmente sua caderneta escolar para verificação de frequência e aproveitamento.
- 23º) Zelar pelos bens e pela sede da Guarda Mirim.
- 24º) Sempre que possível, prestar ajuda aos doentes, pessoas idosas as crianças e aos turistas.
- 25º) Praticar diariamente uma boa ação.

CAPÍTULO IX - TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES.

Art. 17º - As transgressões disciplinares são classificadas em A e B; Constituem transgressões disciplinares da Classe A:

- 1º) Desrespeito a qualquer dos itens deste regimento.
- 2º) Desobediência aos chefes, pais e mestres.
- 3º) Desrespeito a qualquer pessoa
- 4º) Fumar ou ingerir bebidas alcoólicas.
- 5º) Permanecer em locais impróprios para menores.
- 6º) Praticar jogos de azar ou sinuca.
- 7º) Mau procedimento em casa, na escola, na rua ou no trabalho.

São transgressões disciplinares da Classe B:

- 1º) Faltar ou chegar atrasado ao local do estágio.
- 2º) Brincar ou juntar-se a outros meninos, quando no trabalho.
- 3º) Abandonar o local do estágio, sem permissão ou motivo justo.
- 4º) Deixar, sem justo motivo de comparecer à sede, quando convocado.



SUA O - Sociedade Ubaense de Artes e Offícios

Escola Profissional/Patronato São José

Dirigida pelas Irmãs Carmelitas Servas dos Pobres

C.G.C. 25.337.908/0001-16

Insc. Est. 699.032841.0052

Av. Francisco Teixeira Nascimento, 510 - Ubá - Minas Gerais

5º) Faltar sem justificativa, as programações oficiais da Guarda Mirim.

CAPÍTULO X - SANÇÕES DISCIPLINARES.

Art. 18º - As sanções disciplinares constarão de:

- a) Advertência Verbal.
- b) Repreensão por escrito.
- c) Suspensão por 5 (cinco) dias.
- d) Suspensão por 15 (quinze) dias.
- e) Redução da bolsa (gratificação)

§ 1º - Os Guardas Mirim serão constantes observados recebendo conselhos, admoestações e orientação para que não cometam ou não reincidam nas faltas cometidas.

§ 2º - Serão considerados rebeldes e sujeitas à exclusão os guardas Mirins que cometerem mais de 5 (cinco) faltas classe B e mais de 3 (tres) faltas de Classe A.

§ 3º - As sanções serão aplicadas depois de devidamente comprovadas as faltas, não cabendo recurso quanto a sua aplicação.

CAPÍTULO XI - PONTOS DE PROCEDIMENTO E APROVEITAMENTO.

Art. 19º - Os pontos de procedimento e aproveitamento são os critérios de avaliação do merecimento dos Guardas, dando aqueles que tiveram maior numero de pontos a preferencia para promoção e premios de qualquer espécie.

§ 1º - A contagem de pontos de procedimentos obedecerá a seguinte orientação:

- a) Um mês sem faltas ao serviço e sem qualquer sanção disciplinar - 10 pontos.
- b) Tres meses sem qualquer falta ao serviço e sem sanção disciplinar - 30 pontos.



SUAO - Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios

Escola Profissional/Patronato São José

Dirigida pelas *Irmãs Carmelitas Servas dos Pobres*

C.G.C. 25.337.908/0001-16

Insc. Est. 699.032841.0052

Av. Francisco Teixeira Nascimento, 510 - Ubá - Minas Gerais

- c) Serviços relevantes - 20 pontos
- d) Destaque nos esportes - 10 pontos
- e) Média mensal 6 (seis) na escola - 10 pontos
- f) Média mensal 7 (sete) na escola - 20 pontos
- g) Média mensal 8 (oito) na escola - 40 pontos
- h) Média mensal 9 (nove) na escola - 100 pontos, bem como a média mensal 10 (dez).

Total de pontos - 200 pontos.

§ 2º - O aproveitamento será avaliado pela presidência, com pontos de 10 (dez) a 100 (cem) baseados nas informações do patrocinador da bolsa (estágio) e do responsável pelo treinamento.

§ 3º - Ainda que tenha obtido pontos elevados no procedimento e na Escola, o Guarda Mirim não será promovido se for considerado insuficiente o seu aproveitamento.

CAPÍTULO XII

Art. 20º - Em caso de dissolução, os pertences da Guarda Mirim serão entregues à associação de Guarda Mirins Ubaense que lhes dará a destinação prevista em seu estatuto.

Art. 21º - O presente regimento poderá ser modificado da maneira prevista no estatuto da associação.

Art. 22º - Sua vigência será imediata, devendo ser registrada no cartório de títulos e documentos da comarca.

Ubá-MG, 07 de Abril de 1980.